

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 124/GAB/2023

Sumidouro/RJ, 23 de junho de 2023.

Referência: Requerimento nº 014/2023

Ofício nº 048/2023

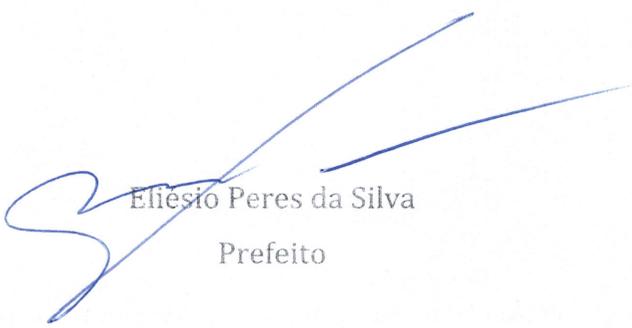
**COPIA**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.**

**Vereador José Amarildo Pimentel.**



Resposta ao Protocolo 1820/2023

Sumidouro, 21 de Junho de 2023

De: Guarda Civil Municipal de Sumidouro-RJ - Comandante.

Para: Câmara Municipal de Sumidouro

**Assunto: Funcionamento da GCMS**

Em resposta ao protocolo 1820/2023, venho através deste presta as seguintes informações a esta casa legislativa:

- 1- A Guarda Civil Municipal hoje atua com efetivo de 10 agentes em regime de escala, atendendo às inúmeras demandas do município de acordo com nossas condições, sendo que quanto maior o efetivo melhor seria o alcance das mesmas.
- 2- A Guarda Civil Municipal atua de acordo com as leis:

2.1 Lei Federal 13022/14

Art. 4. É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

REFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOUR  
PROCESSO 1820/2023  
RUBRICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SUMIDOURO



III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 00000000000000000000

RUBRICA 00000000000000000000 FLS 000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SUMIDOURO



XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

2.2 Consonante com a Lei Municipal 1207/19: executar ações de guarda municipal, atendendo as determinações do Poder Executivo,

Tais como:

- Exercer atividade policial ostensiva, não-armada, de acordo com a legislação federal em vigor;
- Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;
- Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- Escoltar pessoas e mercadorias; controlar movimentação de objetos e cargas;
- Vigiar parques e reservas florestais, colaborando, inclusive, no combate a focos de incêndio e na defesa do meio-ambiente;
- Comunicar-se, via rádio ou telefone, prestando informações ao público e aos órgãos competentes; executar outras tarefas correlatas.

3 - A Guarda Civil Municipal dispõe hoje de uma sede própria, uma viatura e equipamentos básicos para seu funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SUMIDOURO



4 - A Guarda Civil Municipal possui agentes nomeados em portaria para atuar como Guardas Ambientais juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente de acordo com as necessidades.

5 - Hoje é imprescindível na Guarda Civil Municipal para oferecer um melhor atendimento à aquisição de veículos como carros patrulheiros e motocicletas. Como citado no item 1 a Guarda Civil Municipal possui 10 agentes no seu efetivo total para atendimentos as suas atribuições supracitadas, assim com um número maior de efetivo poderíamos estar aumentando a eficiência dos trabalhos. No cenário atual da Segurança Pública a Guarda Civil Municipal de Sumidouro tem intensificado seus atendimentos voltados aos trabalhos de patrulhamentos escolares e atendimentos a grupos vulneráveis como Maria da Penha.

L. Leandro R. B. BERTOLOTO  
Comt. Guarda Civil Municipal  
Mat: 12933340

  
LUIZ LEANDRO RIBEIRO BARROSO BERTOLOTO  
COMANDANTE da GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUMIDOURO  
MAT 12.03.3340

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCESSO 12201/2017  
PUBRICA 01 FLS 03